

PENITENCIÁRIA DE CAIUÁ
<b>Despacho do Diretor, de 10-3-2020</b> <p>O governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Centro de Detenção Provisória "Tácio Aparecido Santana" de Caiuá, vem comunicar Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Dracena - Coopadra, CNPJ: 22297288000140, já qualificada no processo protocolo 380232.2019.06099.SADM a decisão da Autoridade Competente: Por tudo que consta nos autos, e diante dos elementos dos quais temos conhecimento para formação de convencimento, considero injustificada a conduta da Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Dracena - Coopadra, não obstante sua desclassificação na Chamada Pública 3/2019, opino pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.</p>

CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DE VALPARAÍSO
--

<b>Despacho do Diretor, de 20-3-2020</b> <p><b>Determinando</b> a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 19-03-2020, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento nº 149/2020 e PAP 007/2020). (7)</p>
---

PENITENCIÁRIA DE ASSIS
------------------------

<b>Despacho do Diretor Técnico III, de 20-3-2020</b> <p><b>Determinando</b> a realização da Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 03-03-2020, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 039/2020 – Despacho 004/2020).</p>
---

PENITENCIÁRIA VEREADOR FREDERICO GEOMETTI - LAVÍNIA I
---

<b>DIRETORIA TÉCNICA III</b> <p><b>Despacho do Diretor, de 20-3-2020</b> <p><b>Determinando:</b> a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 15-03-2020, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 6-6-2003 (Comunicado de Evento 0083/2020; AP 014/2020); a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 15-03-2020, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 6-6-2003 (Comunicado de Evento 0084/2020; AP 015/2020); a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 15-03-2020, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 6-6-2003 (Comunicado de Evento 0085/2020; AP 016/2020).</p></p>
--

PENITENCIÁRIA LUIS APARECIDO FERNANDES DE LAVÍNIA
---

<b>Extrato de Empenho</b> <p>Extrato de Nota de Empenho 2020NE00080 Empenho de recursos para atender despesas com pagamento de requisição de passagens terrestres para o exercício de 2020. Processo: SAP-PRC-2020/00803 Contratante: Penitenciária "Luis Aparecido Fernandes" de Lavínia Contratado: Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda CNPJ: 44.993.632/0001-79 Valor: R\$ 11.500,00 – Data: 14/02/2020 Crédito Orçamentário: Elemento Econômico 339033-45 PTRES: 380713, Categoria Funcional Programática: 14122381361460000 Prazo de Vigência: 14/02/2020 a 31/12/2020. <b>Extrato de Empenho</b> Extrato de Nota de Empenho 2020NE00146 Empenho de recursos para atender despesas com pagamento de requisição de passagens terrestres para o exercício de 2020. Processo: SAP-PRC-2020/03702 Contratante: Penitenciária "Luis Aparecido Fernandes" de Lavínia Contratado: Empresa de Transporte Andorinha S/A CNPJ: 55.334.262/0001-84 Valor: R\$500,00 – Data: 17/03/2020 Crédito Orçamentário: Elemento Econômico 339033-45 PTRES: 380713, Categoria Funcional Programática: 14122381361460000 Prazo de Vigência: 17/03/2020 a 31/12/2020.</p>
---

PENITENCIÁRIA DE PARAGUAÇU PAULISTA
-------------------------------------

<b>Despacho do Diretor Substituto, de 19-3-2020</b> <p><b>Determinando</b>, a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 19-3-2020, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 6-6-2003 – Comunicado de Evento 43/2020 e PAP 07-20 (45/2020).</p>
---

<b>CENTRO ADMINISTRATIVO</b> <p><b>Núcleo de Finanças e Suprimentos</b> <b>Portaria PPP-45, de 20-3-2020</b> <p>O Diretor Técnico III Substituto, da Penitenciária de Paraguaçu Paulista, resolve: Artigo 1º - Designar, com fundamento na Lei 14.591/2012 regulamentada pelo Decreto 57.755/2012, alterada pelo Decreto 60.055/2014 e Decreto 62.282 de 02-12-2016 para sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, os servidores abaixo relacionados, Presidente, membros e suplentes para a Comissão de Credenciamento no Processo 2020/06536, Chamada Pública 001/20: Presidente: Aline Maria Fernandes Rodrigues, Diretora I do Núcleo de Finanças e Suprimentos, RG: 32.644.743-X Membros: Elieth de Fátima Silva, Diretora II Centro Administrativo, RG: 14.241.392-6 Luciana de Pádua Orlando, Oficial Operacional, RG: 26.547.266-0 Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.</p></p>
--

PENITENCIÁRIA DE FLORÍNEA
---------------------------

<b>CENTRO ADMINISTRATIVO</b> <p><b>Núcleo de Finanças e Suprimentos</b> <b>Portaria SAP-POR-2020/392, de 20-3-2020</b> <p><i>Dispõe sobre a designação de servidores para comporem a Comissão de Credenciamento da Chamada Pública 0011/2020 da Penitenciária de Florínea</i></p> <p>O Diretor Técnico III, da Penitenciária de Florínea resolve: Artigo 1º - Designar, com fundamento na Lei 14.591/2011 regulamentada pelo Decreto 57.755/2012, para sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, os funcionários/servidores abaixo relacionados, Presidente, membros e suplente para a Comissão de Credenciamento no Processo SAP-PRC-2020/04991, Chamada Pública 1/2020:</p></p>
---

Presidente: Edson Miguel da Silva, RG.:25.173.524-2, Oficial Administrativo. Membro: Gilzias Dias Payão Guido, RG.: 41.470.949-4, Diretor I Núcleo de Finanças e Suprimentos. Membro: Valdir Pereira, RG.: 14.634.618, Diretor II do Centro Administrativo. Suplente: Andreia Lopes Afonso, RG.: 28.689.889-5, ASP IV Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a portaria SAP-POR-2020/338, de 9-3-2020.
--

PENITENCIÁRIA WELLINGTON RODRIGO SEGURA - PRESIDENTE PRUDENTE
---

<b>Despacho do Diretor, de 20-3-2020</b> <p><b>Determinando</b> a realização de Apuração Preliminar para averiguação dos fatos registrados no Comunicado de Evento 114 de 19-03-2020, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139/2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261/1968, alterada pela L.C. 942/2003(AP 972624/2020).</p>
--

PENITENCIÁRIA DE FLÓRIDA PAULISTA
-----------------------------------

<b>Despacho do Diretor, de 20-3-2020</b> <p><b>Determinando</b> a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 15-03-2020, nos termos do artigo 1º da resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 084/2020 - PAP 008/2020). (38/2020)</p>
---

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL
--

<b>Extratos de Contratos</b> <p>1) Contrato DC 0085/20P106/20 Contratante: RLS Ind. E Com. De Doces Ltda - ME Contratada: CPP De Bauru I Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap) Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária Período: 12 meses - Vigência: 03-02-2020 até 02/02/2021 Data da Assinatura: 03-02-2020 Valor estimativo: R\$ 262.687,20 Parecer nº AJ/FUNAP/11/10/2020.KS - 26-02-2020 2) Contrato DC 0099/20P0211/20 Contratante: Emporium Com. De Acrílicos Contratada: CPP De Bauru I Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap) Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária Período: 12 meses - Vigência: 03-02-2020 até 02-02-2021 Data da Assinatura: 24-02-2020 Valor estimativo: R\$ 66.049,80 Parecer nº AJ/FUNAP/122/2020.KS - 28-02-2020 <b>Extrato de Aditamento</b> 1) 2º T.A. ao Contrato 0152/DC2016 Processo Funap 0668/2016 Contratante: Paulo Roberto Leite de Carvalho Contratada: CPP De Bauru I Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel Objeto: Visando Alterações de Cláusulas Contratuais e Atualização dos Valores Período: 17 meses - Vigência: 01-03-2020 até 31-07-2021 Data da assinatura: 20-02-2020 Valor estimativo. R\$ 5.614.233,00 Parecer nº AJ/FUNAP/164/2020.KS - 11-03-2020</p>
---

# Fazenda e Planejamento

<b>Resolução SFP-20, de 20-3-2020</b>
<i>Dispõe sobre a revisão dos valores da despesa diária de condução</i>
O Secretário da Fazenda e Planejamento, à vista do Decreto 30.595, de 13-10-1989, resolve: <p>Artigo 1º - Os valores da despesa diária de condução a que se refere o artigo 3º do Decreto 30.595, de 13-10-1989, alterado pelo Decreto 38.687 de 27-05-1994, passam a ser os constantes do Anexo que faz parte desta resolução.</p> Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-02-2020 nas regiões de Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Ribeirão Preto, ficando mantidos os valores para as demais regiões administrativas.
ANEXO <p>a que se refere o artigo 1º da Resolução SFP. 20, de 20-03-2020.</p>
<b>Região Administrativa</b>
<b>Valor diário da despesa de condução – R\$</b>
Região Metropolitana da Grande São Paulo
Araçatuba
Araraquara
Bauru
Campinas
Presidente Prudente
Ribeirão Preto
Santos
São José do Rio Preto
Sorocaba
São José dos Campos

<b>Resolução SFP - 21, de 20-3-2020</b>
<i>Divulga o valor da Receita Corrente Líquida acumulada de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020</i>
O Secretário da Fazenda e Planejamento, resolve: <p>Artigo 1º - Para efeito da apuração do depósito ao regime especial de pagamento de precatórios, o valor da receita corrente líquida de janeiro de 2020, apurado pela somatória das receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, é de R\$ 161.316.524.521,01.</p> Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
<b>Resolução SF - 22, de 20-3-2020</b>

<i>Define a composição do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas da Secretaria da Fazenda e Planejamento, definida pela Resolução SF-100, de 18-9-2018</i>
O Secretário da Fazenda e Planejamento, à vista do que dispõe o Artigo 8º, do Decreto 56.149, de 31-08-2010, resolve: <p>Artigo 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem o Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, desta Pasta, na seguinte conformidade: I - Coordenador - Ivanete Alves Pereira Alberti, RG 23.171.496-8. II – Supervisor da Equipe Técnica: José Fernando da Silva, RG 15.810.594-1. III – Representante da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças: Mirtes Lika Tukada, RG 19.858.734-X.</p>

IV – Representante da Secretaria da Fazenda e Planejameto: Gilberto Souza Matos, RG 14.161.243. <p>V – Equipe Técnica: a. Denise de Mello Sampaio, RG 15.516.216-0; b. Lilian Geórgia Rodgerio Carlos, RG 16.749.890; c. Renata Ermacora Mercado, RG 20.135.055-5; d. Sueli Patriarcha Clinio da Silva - RG: 8.219.797-0; e. Léia Ferreira Toni – RG 13.567.709-9 f. Sandra Regina Genofre Bicudo, RG 17.384.334-7; VI – Representante da São Paulo Previdência – SPPREV: Marcos de Oliveira Campos, RG 26.662.766-3.</p>
---

Artigo 2º - As atividades serão exercidas pelos membros a que se refere o artigo 1º desta resolução, sem prejuízo das atribuições e vantagens inerentes às funções e cargos que ocupam. <p>Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a resolução SF-100, de 18-09-2018 e suas alterações.</p>
---

<b>Resolução SFP -23, de 20-03-2020</b>
<i>Dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento</i>

O Secretário da Fazenda e Planejamento resolve: <p>CAPÍTULO I Da definição e objetivos do teletrabalho Artigo 1º. Teletrabalho é a modalidade de prestação da jornada laboral em que o servidor, alocado nas unidades regionais ou na capital, executa parte ou totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas da sua unidade de lotação e em local adequado às condições de privacidade e segurança exigidas pelo serviço, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação. Artigo 2º. O teletrabalho regulamentado por esta Resolução tem como objetivo atender as atividades essenciais da Secretaria da Fazenda e Planejamento durante a vigência do Decreto Estadual 64.879, de 20-03-2020.</p>
--

CAPÍTULO II <p>Da participação das unidades e dos servidores Artigo 3º. Para fins de teletrabalho consideram-se unidade as áreas pertencentes à Secretaria da Fazenda e Planejamento. Artigo 4º. A participação das unidades no programa de teletrabalho é facultativa e depende de seu enquadramento como executora de atividade essencial, de acordo com o Decreto 64.879, de 20-03-2020. Parágrafo único. A participação do servidor no programa de teletrabalho far-se-á mediante adesão conforme modelo constante do Anexo desta Resolução.</p>
--

Artigo 5º. A critério da chefia, o número de servidores em teletrabalho poderá ser readequado para manutenção das atividades consideradas essenciais. <p>Artigo 6º. A autorização para realização do teletrabalho será concedida pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser revogada ou prorrogada a critério da Administração a qualquer tempo. Parágrafo único. A autorização concedida ao servidor para a prestação da jornada laboral na modalidade de teletrabalho não constitui direito do servidor, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse da Administração.</p>
--

CAPÍTULO III <p>Da frequência dos servidores teletrabalhistas Artigo 7º. O servidor teletrabalhista, nos dias em que estiver em trabalho remoto, poderá ser requisitado para prestar serviços nas dependências da Secretaria da Fazenda e Planejamento, mediante prévio requerimento da chefia.</p>
---

Artigo 8º. As tarefas e atividades serão pactuadas entre o servidor e seu superior imediato. <p>Artigo 9º. O acompanhamento da frequência, tarefas e atividades do servidor em teletrabalho será realizado semanalmente pelo superior imediato. Artigo 10. A execução pelo servidor das tarefas e atividades pactuadas equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, inclusive para fins de lançamento de frequência no sistema de Recursos Humanos.</p>
---

Artigo 11. Caso o servidor teletrabalhista não cumpra as tarefas e atividades pactuadas, deverá comunicar ao superior imediato os motivos do atraso na entrega das tarefas, a fim de justificar a frequência e a jornada de trabalho.
---

Artigo 12. Cabe ao superior imediato acolher ou não a justificativa aventada pelo servidor teletrabalhista sobre o descumprimento das tarefas e atividades pactuadas.
---

CAPÍTULO IV <p>Dos deveres do teletrabalhista e do superior imediato Artigo 13. São deveres do servidor teletrabalhista: I - cumprir as tarefas e atividades estabelecidas no Termo de Acompanhamento; II - atender a convocações para comparecimento às dependências da Secretaria da Fazenda e Planejamento, sempre que formalizada pelos seus superiores;</p>
--

Anexo 1 - TERMO DE ADESAO
<b>DADOS DA UNIDADE</b>
SERVIDOR
RG
TELEFONE CONTATO 1
TELEFONE CONTATO 2
E-MAIL PESSOAL
E-MAIL INSTITUCIONAL
SUBSECRETARIA
COORDENADORIA
DEPARTAMENTO
UNIDADE DE EXERCÍCIO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA <p>Senhor Diretor, Solicito a vossa senhoria autorização para compor a equipe de Teletrabalho da unidade. Para tanto declaro: I. que tenho ciência que é premissa do teletrabalho a qualidade dos serviços prestados à sociedade, buscando eficiência e efetividade na execução dos trabalhos, observados os princípios da moralidade, ética e razoabilidade na conduta moral e social. II. que disponho de instalações adequadas às condições de privacidade e segurança exigidas para execução dos serviços. III. que disponho da Infraestrutura tecnológica necessária, conforme especificações do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, cujos requisitos foram pactuados no Formulário de Autorização para Realização do Teletrabalho da Unidade ao qual estou vinculado, conforme segue: a) equipamento rodando Windows 7 ou superior. Declaro ainda que: I. a participação no Teletrabalho não importa em alteração de lotação ou unidade de exercício e que eventual desligamento da equipe ou encerramento do projeto não gera direito a trânsito, indenização ou qualquer espécie de ajuda de custo; II. o exercício das atribuições funcionais fora das dependências das unidades da Secretaria da Fazenda é uma faculdade, em razão da conveniência do serviço, podendo ser revista a qualquer tempo, a critério da Administração ou a pedido do interessado, não gerando direito adquirido; III. possuo aptidão para trabalhar com os sistemas informatizados necessários e para trabalhar em equipes de alto</p>
---

III - estar acessível durante o horário de trabalho e manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos, bem como utilizar aplicativos de comunicação disponibilizados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento; <p>IV - consultar durante o horário de trabalho seu correio eletrônico institucional; V - manter o superior imediato informado sobre a evolução do trabalho, bem como indicar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento; VI - retirar processos e demais documentos das dependências da Secretaria da Fazenda e Planejamento, quando necessário, somente mediante registro, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia; VII - preservar, nos termos da lei, o sigilo dos assuntos da reparição, das informações contidas em processos e documentos digitais sob sua custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho; VIII – Prestar contas, semanalmente, das tarefas e atividades realizadas ao superior imediato e registrá-las no Termo de Acompanhamento.</p>
---

§1º As tarefas e atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para a realização das tarefas e atividades estabelecidas.
---

§2º Na hipótese de descumprimento dos deveres elencados neste artigo, o servidor será excluído do teletrabalho, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade disciplinar.
---

Artigo 14. O servidor teletrabalhista deverá manter as estruturas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho, incluindo a telefonia fixa e móvel, internet, mobiliário, hardware, software, energia elétrica ou similar, cujas exigências e requisitos estarão discriminados no Termo de Adesão.
--

Artigo 15. O servidor em regime de teletrabalho poderá recorrer ao serviço de Suporte Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, para a solução de problemas relacionados ao acesso e ao funcionamento dos sistemas institucionais, observadas a capacidade do DTI e os horários de funcionamento do suporte da Pasta.
--

Artigo 16. Compete a chefia da unidade participante do teletrabalho, segundo os critérios estabelecidos no Decreto Estadual 64.879/2020:
--

I – dar anuência à participação do servidor ao programa do teletrabalho;
--

II - orientar o servidor sobre as normas gerais do teletrabalho;
III - acompanhar semanalmente o trabalho, a adaptação, a execução das tarefas e a qualidade das atividades executadas pelo servidor em regime de teletrabalho;

IV - atestar mensalmente o cumprimento das tarefas e atividades de seus servidores.
---

V - manter atualizado o quadro dos servidores da unidade;
VI - controlar e coordenar a retirada e a devolução de processos e documentos físicos pelo servidor participante do teletrabalho.

Parágrafo único. As informações disponibilizadas no inciso IV são de inteira responsabilidade do superior imediato, inclusive quanto à sua integridade e veracidade.
--

CAPÍTULO V <p>Das tarefas e atividades do servidor Artigo 17. As tarefas e atividades serão pactuadas mensalmente entre o servidor e seu superior imediato. Parágrafo único. As tarefas e atividades pactuadas serão expressamente relacionadas no Termo de Acompanhamento, assim como suas eventuais alterações.</p>
---

Artigo 18. O cumprimento das tarefas e atividades será avaliado e registrado mensalmente pelo superior imediato no Termo de Acompanhamento.
---

CAPÍTULO VI <p>Do desligamento do teletrabalho Artigo 19. O desligamento do servidor ocorrerá a qualquer tempo no interesse da Administração.</p>
---

CAPÍTULO VII <p>Das Disposições Finais Artigo 20. Os servidores integrantes do programa de teletrabalho não farão jus ao pagamento de qualquer adicional decorrente especificamente dessa atividade, inclusive em caráter de serviço extraordinário, ou pela execução das tarefas e atividades previamente estipuladas.</p>
---

Artigo 21. Todas as informações prestadas pelas unidades participantes do programa de teletrabalho são passíveis de comprovação.
--

Artigo 22. Esta resolução aplica-se inclusive para aqueles que já estão em regime de teletrabalho nos termos do Decreto 64.864/2020.
--

Artigo 23. Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando suspensos os efeitos da resolução SF-125, de 30-11-2018.
---

Anexo 1 - TERMO DE ADESAO
<b>DADOS DA UNIDADE</b>
SERVIDOR
RG
TELEFONE CONTATO 1
TELEFONE CONTATO 2
E-MAIL PESSOAL
E-MAIL INSTITUCIONAL
SUBSECRETARIA
COORDENADORIA
DEPARTAMENTO
UNIDADE DE EXERCÍCIO

desempenho, buscando sempre aumentar a performance e a produtividade na busca por melhoria dos resultados;
--

IV. é de minha responsabilidade a segurança da informação e a salvaguarda de documentos durante a execução das tarefas e atividades listadas;
---

V. comparecerei à sede sempre que convocado, acompanhando todas as orientações institucionais enviadas por qualquer meio de comunicação adotado como oficial pela Secretaria da Fazenda;
--

VI. estou ciente de que devo estar acessível durante o horário de trabalho, devo manter telefones de contato e e-mails permanentemente atualizados e ativos, bem como utilizar aplicativos de comunicação disponibilizados pela Secretaria da Fazenda, e devo consultar durante o horário de trabalho meu correio eletrônico institucional;
---

VII. a retirada de processos e demais documentos das dependências da Secretaria da Fazenda, quando necessário, ocorrerá somente mediante registro, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;
--

VIII. prestarei contas das tarefas e atividades realizadas semanalmente ao gestor;
--

IX. vereerei pactuar as tarefas e atividades com meu superior;
--

X. estou ciente de que o não cumprimento das tarefas e atividades pactuadas com meu gestor, sem justificativa fundamentada acolhida pelo gestor, caracterizará falta injustificada.
---

XI. a execução das tarefas e atividades pelo servidor ou empregado público equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.
---